



LEI MUNICIPAL Nº 821/2014

“DISPOE sobre a obrigatoriedade de instalação de reservatórios e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos de lavagem de veículos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Torna obrigatório a instalação de reservatórios e captadores de água da chuva, nos postos de combustíveis e demais estabelecimentos que possuam sistemas de lavagem de veículos.

Art. 2º. Os postos de combustíveis e os lava-jatos deverão instalar sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º. Os postos e os estabelecimentos de lavagem em funcionamento terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar-se a presente lei, sob pena de não renovação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Novos empreendimentos dessa natureza somente obterão o alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios e captadores de água da chuva.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 dias da sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 25 de novembro de 2014.


JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Prefeito Municipal

Carilino 400 100 e 200
em 25/12/14
JR.